



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

## PORTARIA Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Indicador de Pressão para Extintores de Incêndio - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001383/2021-19, resolve:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Indicador de Pressão para Extintores de Incêndio, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de indicador de pressão para extintores de incêndio deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os indicadores de pressão para extintores de incêndio, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, com desempenho adequado, visando confiabilidade na indicação da pressão dos extintores de incêndio, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento ao indicador de pressão utilizado nos extintores de incêndio.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, os indicadores de pressão destinados exclusivamente à utilização em sistemas fixos de combate a incêndio.

Art. 4º A cadeia produtiva de indicador de pressão para extintores de incêndio fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I- o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, indicador de pressão para extintores de incêndio conforme o disposto neste Regulamento;

II- o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, indicador de pressão para extintores de incêndio conforme o disposto neste Regulamento; e

III- os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de indicador de pressão para extintores de incêndio, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

## **Exigências Pré-Mercado**

Art. 5º Os indicadores de pressão para extintores de incêndio fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

Art. 6º Após a certificação, o indicador de pressão para extintores de incêndio fabricado, importado, distribuído e comercializado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrado no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para indicador de pressão para extintores de incêndio encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º O indicador de pressão para extintores de incêndio, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, está sujeito ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

## **Vigilância de Mercado**

Art. 8º Os indicadores de pressão para extintores de incêndio, objeto deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

## **Prazos e disposições transitórias**

Art. 11. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Art. 12. Os fornecedores de indicador de pressão para extintores de incêndio terão até 12 meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem o produto para substituição do Selo de Identificação da Conformidade conforme **layouts** e especificações estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

## **Cláusula de revogação**

Art. 13. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 298, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, seção 1, página 59; e

II - nº 9, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, seção 1, página 54.

**Vigência**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA INDICADOR DE PRESSÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para indicador de pressão para extintores de incêndio, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação, visando a conformidade construtiva do produto, de modo a proporcionar durabilidade adequada e confiabilidade na indicação da pressão do extintor de incêndio.

#### 1.1 Agrupamento para efeitos de Certificação

Para a certificação do objeto deste RAC aplica-se o conceito de modelo, conforme definido no item 4.2 deste RAC.

### 2. SIGLAS

São adotadas as siglas constantes do RGCP, em adição às siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Inmetro 200, de 2021

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto (RGCP) – Consolidado

ABNT NBR 15808:2017

Extintores de incêndio portáteis

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos listados no item 3 deste RAC.

#### 4.1 Lote de fabricação

Conjunto de indicadores de pressão fabricados de forma contínua no período de um dia, numa mesma linha de fabricação, a partir de uma remessa uniforme da matéria prima do mecanismo de marcação de pressão, e segundo um mesmo processo produtivo.

#### 4.2 Modelo

Denominação dada ao conjunto de características únicas do indicador de pressão para extintores de incêndio, de um mesmo fabricante, unidade fabril e linha de fabricação, estabelecido por tipo do mecanismo de acionamento, dimensões e materiais constituintes de seus componentes.

#### 4.3 Versão de modelo

Varição de modelo de indicador de pressão, individualizada pela faixa de pressão coberta por seu mecanismo de medição.

## 5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para indicador de pressão para extintores de incêndio é a certificação.

## 6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:

**Modelo de Certificação 5** - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras do produto coletadas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), seguida de avaliação de manutenção periódica consistindo de ensaios em amostras do produto coletadas no comércio e auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), para realização das atividades de avaliação da conformidade.

### 6.1 Avaliação Inicial

#### 6.1.1 Solicitação da Certificação

**6.1.1.1** O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual devem constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo, o qual deve atender ao estabelecido no Anexo B deste RAC;
- b) procedimento(s) de fabricação dos indicadores de pressão para extintores de incêndio, objeto da solicitação;
- c) registro do Responsável Técnico no órgão de classe correspondente, onde demonstre seu vínculo com a empresa solicitante da certificação;
- d) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade exigido pelo RGCP, elaborado para o atendimento ao estabelecido no Anexo A deste RAC; e
- e) Certificado válido emitido com base na edição 2015 ou edição vigente da norma ISO 9001 ou suas traduções, que contemple o processo produtivo e a linha de produção do indicador de pressão para extintores de incêndio, quando existente.

#### 6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.2 a seguir.

**6.1.3.1** A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2015, e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exige o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

**6.1.3.2** A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2015, tendo como requisitos mínimos os definidos no Anexo A.

**6.1.3.3** Além dos documentos acima, poderá o OCP solicitar outros documentos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante do produto, que deverão ser igualmente disponibilizados pelo fabricante.

#### **6.1.4 Plano de Ensaios Iniciais**

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

##### **6.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados**

Os ensaios a serem realizados são os estabelecidos na Tabela 1 deste RAC.

##### **6.1.4.2 Definição de amostragem**

**6.1.4.2.1** Os critérios de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O OCP deve estabelecer procedimento para a coleta de amostras na expedição da fábrica de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos neste RAC para a certificação do produto.

**6.1.4.2.2** As amostras necessárias para a realização dos ensaios devem ser representativas do modelo.

**6.1.4.2.3** O número e a distribuição das unidades a serem ensaiadas, para cada modelo de indicador de pressão, são os estabelecidos na Tabela 1 deste RAC. Este número irá variar em função da quantidade de versões de indicadores de pressão a serem ensaiados, visto que os ensaios devem ser distribuídos pelas diferentes versões de modelos de indicadores de pressão, conforme definido nessa Tabela.

**6.1.4.2.4** A quantidade de amostras apresentadas na Tabela 1 deste RAC é a necessária para formação, apenas, de uma única amostragem, ou seja, para a amostragem de prova (ensaios de prova).

**6.1.4.2.5** A amostragem de contraprova e a amostragem testemunha devem ter o mesmo tamanho da amostragem de prova.

**6.1.4.2.6** Caso haja reprovação na amostra de prova, o(s) ensaio(s) reprovado(s) deve(m) ser repetido(s) nas amostras de contraprova e testemunha, considerando o descrito em 6.1.4.2.6.1 a seguir.

**6.1.4.2.6.1** Todas as demais verificações e ensaios que tenham influência ou sejam influenciados por essa não conformidade do ensaio deverão ser também repetidos.

**6.1.4.2.7** A reprovação se caracteriza quando ao menos um dos ensaios relacionados na Tabela 1 deste RAC, em uma única unidade amostral, apresentar resultado não conforme.

TABELA 1 - Ensaio de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2017												
Análise sobre cada modelo	Número de unidades ensaiadas por versão	Especificações construtivas	Tolerância da indicação da pressão	Tolerância da indicação da pressão (Vide Nota)	Resistência à ruptura	Tolerância da indicação da pressão após sobrecarga	Tolerância da indicação da pressão após ciclagem	Estanqueidade	Desempenho do dispositivo de alívio	Desempenho do mosrados após exposição à radiação ultravioleta	Envelhecimento térmico	Envelhecimento por radiação ultravioleta
Requisitos / Itens da Norma		7.15.1 até 7.15.3; 7.15.11; 7.15.11.1 até 7.15.11.4	7.15.4	7.15.5	7.15.6	7.15.7	7.15.8	7.15.9	7.15.10	7.15.11.5	7.14.1.1	7.14.1.2
Critério de Aprovação	Atender ao estabelecido nos mesmos itens da norma											
Número de unidades amostradas por Modelo	Todas as versões "Vi" do modelo	V1 (6 un.)	IP11 até IP16			IP11 IP12	IP13 IP14	IP11 IP12		IP15 IP16	02 unidades de um modelo representativo da matéria-prima utilizada numa mesma linha de fabricação	02 unidades de um modelo representativo da matéria-prima utilizada numa mesma linha de fabricação
		V2 (6 un.)	IP21 até IP26			IP21 IP22	IP23 IP24	IP21 IP22		IP25 IP26		
		V3 (6 un.)	IP31 até IP36			IP31 IP32	IP33 IP34	IP31 IP32		IP35 IP36		
		Vi (6 un.)	IPi1 até IPi6			IPi1 IPi2	IPi3 IPi4	IPi1 IPi2		IPi5 IPi6		

Número de unidades amostradas por Modelo	Uma versão "V*" qualquer do modelo	V* (6 un.)		IP*1 IP*2	IP*3 IP*4				IP*5 IP*6			
Nº de Lotes de fabricação diferentes que devem ser amostrados para cada versão		2										
Nota: Utilizado exclusivamente para o indicador de pressão que se destinar a extintores descartáveis.												

**Legenda:**

IP<sub>i</sub>n → indica uma unidade de indicador de pressão de versão "i" e número "n", por modelo;

IP\*n → indica uma unidade de indicador de pressão de versão qualquer "\*" e número "n";

V\* → indica uma versão qualquer "\*" do modelo de indicador de pressão;

V<sub>i</sub> → indica uma versão "i" de indicador de pressão;



### 6.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### 6.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### 6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

**6.1.6.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.1.6.2** O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

**6.1.6.3** No Certificado da Conformidade, a notação do modelo deve ser realizada da seguinte forma:

Marca	Modelo	Descrição técnica do modelo	Outros
	–designação comercial e códigos de referência comercial, se existentes, de todas as versões)	– código de projeto; – tipo de mecanismo marcador de pressão; – pressão normal de carregamento - PNC (somente para o “recarregável”); – diâmetro externo; – material da base (“caixa”); – material do tubo <b>bourdon</b> , quando aplicável; – a faixa ou alcance máximo de pressão, para cada versão (*Nota); e – se é “descartável” ou “recarregável”.	código de barras comercial de todas as versões (quando existentes)
*Nota: Também pode ser indicada pela PNC de cada versão.			

## 6.2 Avaliação da Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, segundo os critérios estabelecidos no RGCP.

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP, o qual planeja novas auditorias e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

### 6.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

**6.2.1.1** Os critérios para a auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, para atendimento ao estabelecido no Anexo A deste RAC.

**6.2.1.2** O OCP deve programar e realizar uma auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante uma vez a cada 12 (doze) meses, podendo haver outras auditorias, desde que haja deliberação do OCP baseada em evidências que as justifiquem.

### 6.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do certificado de conformidade. Os ensaios de manutenção podem ser realizados a qualquer tempo, quando houver fatos que recomendem a sua realização antes desse período.

### **6.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados**

Os critérios para definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

O OCP deve programar e realizar os ensaios estabelecidos na Tabela 1 deste RAC, exceto os relacionados aos itens 7.14.1.1 e 7.14.1.2.

### **6.2.2.2 Definição da amostragem de Manutenção**

**6.2.2.2.1** Os critérios para definição da amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Aplicam-se aqui os requisitos estabelecidos para a amostragem dos ensaios iniciais, do item 6.1.4.2.2 ao item 6.1.4.2.7 deste RAC, exceto pelo observado em 6.2.2.2.2 a seguir.

**6.2.2.2.2** A coleta de amostras no comércio deve se dar sobre a embalagem original do fabricante lacrada, e não necessariamente precisam ser obtidas do mesmo lote de fabricação, para cada versão.

### **6.2.2.3 Definição do Laboratório**

Os critérios para definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **6.3 Avaliação de Recertificação**

**6.3.1** Os critérios para a avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.3.2** O prazo para a avaliação de recertificação deve ser de 36 (trinta e seis) meses, e deve ser realizada e concluída antes da expiração do prazo de validade do Certificado da Conformidade.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para o tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II desta Portaria.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **15. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

## **16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**ANEXO A – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO FABRICANTE**

As avaliações inicial e periódica do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante devem verificar o atendimento aos requisitos relacionados na Tabela 2 a seguir.

Nota: Para estas avaliações, deve ser usada, como referência, a norma ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2015.

**Tabela 2 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante**

<b>Requisitos do SGQ</b>	<b>(ABNT NBR) ISO 9001:2015</b>
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.1
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

## **ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO**

O Memorial Descritivo dos indicadores de pressão a ser apresentado pelo fornecedor solicitante da certificação deve atender aos critérios estabelecidos no RGCP, além de conter, no mínimo:

- a) a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- b) a razão social e CNPJ do fabricante, quando este não for o fornecedor;
- c) o código de projeto;
- d) o processo de fabricação;
- e) tipo de mecanismo de marcação da pressão;
- f) dimensões;
- g) a faixa ou alcance máximo de pressão;
- h) pressão norma de carregamento – PNC indicada (quando aplicado a extintores recarregáveis);
- i) se é aplicado a extintores recarregáveis ou descartáveis;
- j) a marca/modelo e suas versões;
- k) a referência à norma ABNT NBR 15808:2017;
- l) identificação das características técnicas dos componentes e os dados de desempenho do produto obtidos em ensaios funcionais;
- m) lista dos componentes originais;
- n) materiais constituintes de seus componentes; e
- o) garantia do produto.



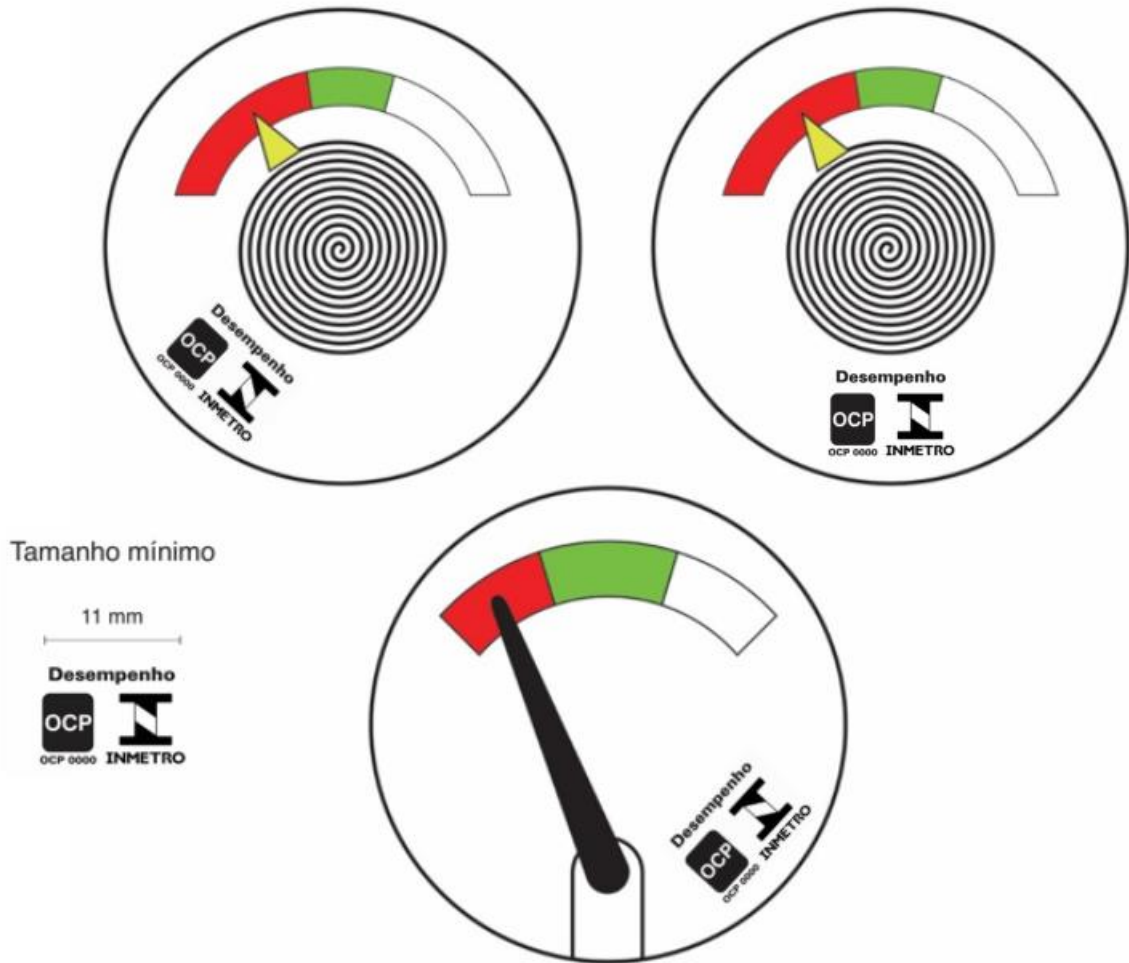
## ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade, bem como o número do Registro, devem ser impressos no mostrador dos indicadores de pressão certificados.
2. O Selo de Identificação da Conformidade a ser impresso no mostrador é o modelo compacto apresentado a seguir:

### Tamanho mínimo



3. O Selo de Identificação da Conformidade nos indicadores de pressão deve ser apostado de tal forma que:
  - a) não possa ser encoberto pelo mecanismo indicador de pressão em qualquer situação de indicação de pressão;
  - b) não sobreponha as faixas de indicação da pressão; e
  - c) possua tamanho mínimo que possibilite a leitura, a olho nu, da inscrição “Desempenho”.
4. A frase com o número de Registro nos indicadores de pressão é obrigatória e deve ser inscrita de tal forma que:
  - a) não possa ser encoberta pelo mecanismo indicador de pressão em qualquer situação de indicação de pressão;
  - b) não sobreponha as faixas de indicação da pressão; e
  - c) possua tamanho mínimo que possibilite a leitura, a olho nu, da frase “Registro nº XXXXXX/ANO”, onde “XXXXXX” corresponderá ao número do Registro.
5. A disposição do Selo de Identificação da Conformidade no mostrador deve obedecer a um dos esquemas mostrados nos desenhos apresentados a seguir.
  - 5.1 Outras disposições serão aceitas desde que o Selo de Identificação da Conformidade atenda ao estabelecido nos itens 1 ao 4 deste Anexo, não seja dividido em partes, e se mostre visível e legível no mostrador. O OCP deve avaliar e aprovar essa diferente disposição.



Nota: Devido ao reduzido espaço livre para inscrições no mostrador do indicador de pressão, não foi especificado, nos desenhos acima, o posicionamento da frase que faz menção ao Registro; no entanto, a inserção da frase é obrigatória, conforme item 4 deste Anexo.